

PREFEITURA DE **SALGADINHO**

COM AMOR À TERRA

é o que é devo a
e a representante original que me trouxe
apresentado. Dou te
Salgadinho, 14 de outubro de 2000
Rui

LEI N° 410/2007

Gabinete Municipal de Salgadinho

EMENTA: Dá nova redação aos dispositivos do inciso VIII do artigo 5º, art. 26 caput, parágrafo 3º do art. 11 e inciso III do art. 68 da Lei Municipal N° 348/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO -PE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgadinho, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Municipal N° 348/2001, inciso VIII do art. 5º, art. 26 caput, parágrafo 3º do artigo 11 e inciso III do art. 68, *in verbis*:

**"Artigo
5º.....**

(...)

VIII – observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e de pensões atenderão aos cânones estabelecidos pela Emenda Constitucional N° 41/03".

"Art. 26. Ao segurado que tenha remuneração cuja proventos iguais ou inferiores ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência, será pago, mensalmente, o salário-família de valor equivalente a 5%(cinco) por cento do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados nos termos do artigo 11 desta lei."

**"Art.
11.....**

(...)

§ 3º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem ser casada, mantém união estável com segurado(a), do sexo oposto ou do mesmo sexo, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente..

PREFEITURA DE **SALGADINHO**

com amor à terra

"

68.....

Art.

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 11% sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual, desde que ultrapassado o teto máximo do limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência."

Art. 2º - Os débitos do Município de Salgadinho, com Previdência Municipal até a vigência da presente lei poderão ser parcelados até 240(duzentos e quarenta) meses, desde que o município atinja as exigências legais para tanto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho, em 23 de abril de 2007.



LUÍS ANTONIO DE ARAÚJO
= PREFEITO =

é esse que é seu original
é a representação
original que me foi
apresentado. Dou te

Salgadinho, 14 de 06 de 2007



Município de Salgadinho